



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

PODER EXECUTIVO

Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 032/2020.

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus(COVID-19), classificado como pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e, também, pela Portaria nº 188 do Ministério da Saúde que declarou emergência em saúde pública em todo País, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

A Excelentíssima Prefeita Municipal de Placas, **LEILA RAQUEL POSSIMOSER**, no uso de suas suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que no dia 14 de abril de 2020 foram confirmados trezentos e dez casos de Coronavírus no Estado do Pará, sendo destes quatorze mortes;

Considerando que no dia 14 de abril de 2020, as Secretarias Estaduais de Saúde do Brasil, contabilizaram 25.262 infectados, com 1.532 mortes;

Considerando a Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

Considerando a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando o Decreto nº 609/2020 publicado no dia 14 de abril de 2020, no DIÁRIO OFICIAL Nº 34.182, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, a pandemia do corona vírus COVID-19;

DECRETA :

Art. 1º Este decreto estabelece medidas de contingência para a prevenção da transmissão e do contágio do coronavírus no Município de Placas, a serem implantadas pela Administração Municipal.

Art. 2º Ficam suspensas, por tempo indeterminado, as aulas em todos os estabelecimentos da rede pública de ensino no Município, inclusive creches.

Parágrafo único: a merenda escolar será distribuída em kit's de alimentos para as famílias das crianças que estão em maior vulnerabilidade social, conforme Lei Federal nº 13.987/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

PODER EXECUTIVO

Gabinete da Prefeita

Art. 3º Ficam suspensos os atendimentos presenciais da Administração Pública Municipal em geral, funcionando apenas serviços essenciais determinados pela Prefeita, ou por seus secretários municipais.

§ 1º Cada secretaria deverá estimar a necessidade de seus serviços, bem como a sua continuidade, redigindo portarias próprias regulamentando seu funcionamento.

§ 2º Os servidores que obrigatoriamente realizarão trabalho remoto, serão os acometidos das seguintes situações especiais:

- a) tenham idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos;
- b) estejam grávidas ou sejam lactantes;
- c) apresentem doenças respiratórias crônicas, doenças cardiovasculares, câncer, diabetes, hipertensão ou com imunodeficiência, devidamente comprovadas por atestado médico público ou privado;
- d) apresentem febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), independente de atestado médico; ou
- e) tenha retornado de viagem a local onde haja casos confirmados de transmissão sustentada da COVID-19;

§ 3º Fica suspensa, temporariamente, a concessão de férias, licença sem vencimento e licença-prêmio de servidores da Saúde, dada a necessidade dos serviços desses profissionais.

Art. 4º Continuam suspensos, por tempo indeterminado, os serviços e as atividades esportivas, culturais e de lazer, prestadas, desenvolvidas ou oferecidas pela Administração Municipal à população.

§ 1º Inclui-se na proibição constante no caput deste artigo as atividades realizadas nos Centros Comunitários.

§ 2º Os Secretários Municipais e Diretores deverão afixar em local visível, nos polos esportivos, culturais e de lazer, informação pertinente à suspensão dos serviços, a fim de que sejam cientificados o maior número possível de usuários dos serviços, bem como visando a conscientização da população local.

Art. 5º A Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social irá manter os serviços essenciais, porém com redução das senhas para evitar aglomeração de pessoas na recepção.

§ 1º todas as unidades de atendimento social, devem orientar que na fila de espera, ou em caso de aglomerações de grupos de pessoas no mesmo ambiente, deve ser respeitada a distância de 02 (dois) metros de uma pessoa para outra.

§ 2º Ficam em regime de plantão todos os serviços assistenciais que tenham qualquer forma de acesso de grupos de riscos, não essenciais, como CRAS, CREAS, Centro de Convivência de idosos, e outros que a Secretaria entender, podendo os mesmos serem acessados através de telefones que serão disponibilizados pela SEMAS, dando preferência ao *Home office*.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

PODER EXECUTIVO

Gabinete da Prefeita

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde – SESMA deverá publicar protocolo de atendimento para pacientes que apresentem suspeita de contágio do COVID-19, respeitando-se as competências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e Secretaria de Estado do Para (SESPA).

§ 1º As unidades de saúde deverão estar aptas para realizar implantação permanente para as possíveis ocorrências virais.

§ 2º Fica a Secretaria de Saúde obrigada a monitorar informações e dados oficiais da SESPA e Ministério da Saúde.

Art. 7º Fica suspenso o Licenciamento e/ou autorização para eventos, reuniões e/ ou manifestações de caráter publico ou privado de qualquer espécie.

§ 1º Fica determinado o fechamento de academias, bares, restaurantes, padarias, casas noturnas, até o dia 22 de abril de 2020, podendo ser prorrogado o presente prazo, excetuado o serviço delivery e retirada de comida devidamente embalada, conforme dispõe o Art. 13 do Decreto Estadual nº 609/2020;

§ 2º Recomenda-se ao comércio em geral, que auxilie na conscientização social para evitar o aglutinamento de pessoas em determinados espaços, e assim diminuir o possível foco de transmissão do vírus covid-19.

§ 3º Fica proibida a realização de cultos/eventos religiosos presenciais com público de mais de 10 (dez) pessoas, respeitada distância mínima de 1 (um) metro para pessoas com máscara, com a obrigatoriedade de fornecimento aos participantes de alternativas de higienização (água/sabão e/ou álcool em gel);

§ 4º Aos demais empresários que precisam manter seus comércios funcionando, será emitida Recomendação com as seguintes diretrizes:

I- Diminuir o tempo de funcionamento de comércios, criando um padrão de abertura dos trabalho às 10h e fechamento às 15h;

II- Ao ver idosos, recomendem que voltem às suas casas, e que lá, fiquem até o fim da pandemia;

III- Criem formatos de e-commerce¹ em suas lojas, através de WhatsApp, ou outros APP's de compra e venda, para que possam continuar seu ofício, sem que prejudique sua loja, e nem force o consumidor a visitar seu estabelecimento;

IV- Priorizem a compra e venda através de cartões, ou de APP's do tipo transferência imediata (Ex.: PICPAY), para evitar que peguem em cédulas bancárias que estejam infectadas com o vírus;

V- Façam seus funcionários atenderem os clientes com máscaras, e os orientem a sempre higienizar as mãos após um atendimento, lavando-as

¹ Comércio Virtual



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

PODER EXECUTIVO

Gabinete da Prefeita

com água e sabão, ou utilizando álcool 70%; observando uma distância mínima de dois metros para cada pessoa;

VI- Realizem o controle de entrada de pessoas em suas lojas, para que não tenham mais de 05 pessoas dentro do estabelecimento comercial, observando a distância mínima de dois metros por pessoa;

VII- Recomendamos que limitem a comercialização do álcool em gel 70% em Placas, a três unidades por consumidor, conforme Art. 9º do Decreto Estadual nº 609/2020;

VIII- Fica recomendado à rede bancária, pública e privada, que invista em propaganda para estímulo à utilização de meios alternativos ao atendimento presencial, a fim de evitar a aglomeração de pessoas em suas agências;

IX- Aos bancos, casas lotéricas, supermercados, farmácias e afins ficam orientados a promover campanhas de incentivo de utilização de máscaras para acesso aos estabelecimentos, higienizar seus equipamentos (carrinhos, cestas, etc.) a cada uso pelos clientes, como também, oferecer aos seus usuários alternativas de higienização (água/sabão e/ou álcool em gel);

Art. 8º Ficam suspensas também:

I – Todo e qualquer evento público que impliquem a aglomeração de pessoas;

II – a participação de servidores ou empregados em eventos ou em viagens interestaduais.

Parágrafo único: Eventuais exceções à norma de que trata o "caput" deste artigo deverão ser avaliadas e autorizadas pelo Prefeita Municipal.

Art. 9º As disposições constantes neste Decreto poderão ser alteradas, segundo a evolução epidemiológica do COVID-19.


Art. 10º Este Decreto entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 15 de abril de 2020.


LEILA RAQUEL POSSIMOSER
Prefeita Municipal de Placas

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins de direito que houve a publicidade necessária do presente ato no mural da Prefeitura, conforme determina a Lei Orgânica Municipal no dia 15/04/2020.


LILIAN MOREIRA ALMEIDA
Chefe de Gabinete da Prefeitura
Decreto nº 019/2020